

# RELATÓRIO

## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos nº 0017464-33.2021.8.16.0017, de Recuperação Judicial movidos pelo **Grupo HC de Maringá**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **janeiro | 2024**



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO .....	3
i. Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I.....	4
ii. Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III .....	4
iii. Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV .....	5
iv. Da proposta formulada a credor colaborador e aderente.....	5
3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
4. CONCLUSÃO.....	8



## 1. INTRODUÇÃO

---

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Hospital do Câncer de Maringá, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”).

O objetivo deste relatório é apresentar a todos os interessados informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória da presente recuperação judicial.

Assim, o presente relatório abordará, sinteticamente, as condições de pagamento previstas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos lá estabelecidos, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

---

A proposta de pagamento prevista no PRJ para pagamento das classes I, III e IV, e aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes.



i. *Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I*

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
<b>Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos.<sup>1</sup></b>	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Créditos Trabalhistas Incontroversos.</b>	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Créditos Trabalhistas Controvertidos.</b>	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

ii. *Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III*

Característica do		Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito Quirografário	Deságio				
<b>Entrada de R\$3.000,00<sup>2</sup></b>	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
<b>Saldo</b>	85%	O valor desagiado será acrescido de	Pagamento em 204	36 meses de carência a	No 25º dia do mês seguinte

<sup>1</sup> Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF.

<sup>2</sup> Classe III: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.



<b>remanescente aos R\$3.000,00</b>		Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	parcelas mensais, iguais e sucessivas	contar da decisão homologatória do PRJ	ao término da carência
-------------------------------------	--	--	---------------------------------------	--	------------------------

iii. *Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV*

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
<b>Entrada de R\$3.000,00<sup>3</sup></b>	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da decisão homologatória do PRJ
<b>Saldo remanescente aos R\$3.000,00</b>	85%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

iv. *Da proposta formulada a credor colaborador e aderente*

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
<b>Credor colaborador<sup>4</sup></b>	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-
<b>Credor não sujeito aderente</b>	60%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

### 3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

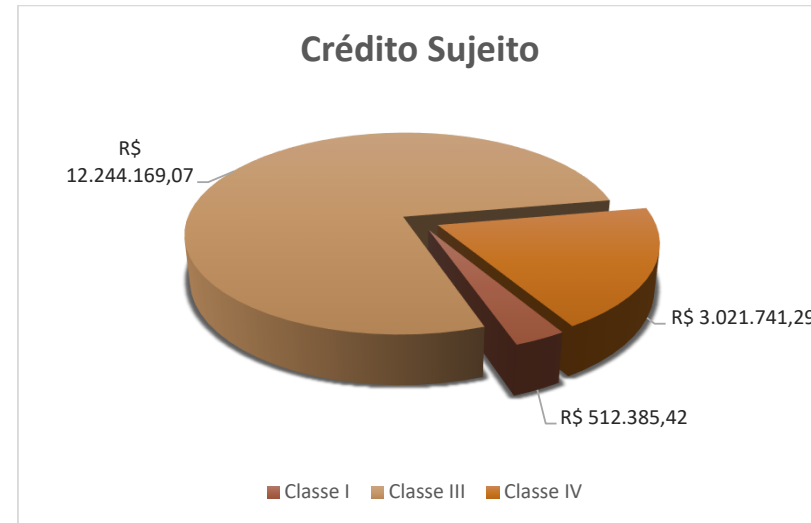
<sup>3</sup> Classe IV: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.

<sup>4</sup> Condições cf. Item 8.4.1, fl. 21 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.



Inicialmente, cumpre demonstrar a composição do passivo sujeito, considerando o *judgamento*, até então, das impugnações de crédito ajuizadas.

Para tanto, rememora-se que, além dos créditos não sujeitos, como ocorre, v.g., com o Banco Bradesco, as Recuperandas possuem créditos alocados nas classes I, III e IV, conforme gráfico ilustrativo ao lado acostado.



Considerando a data da prolação da r. decisão concessiva da recuperação judicial de 22.08.2023, os pagamentos dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, previstos no art. 54, §1º, da LREF, deveriam ter ocorrido aos 21.09.2023 e os atinentes às classes I (incontroversos), III (entrada de R\$3.000,00) e IV (entrada de R\$3.000,00), aos 25.09.2023, nos termos do PRJ.

Segundo informações fornecidas pelas Devedoras, documentadas por meio de comprovantes de pagamentos, aos 25.01.2024, foram realizados os pagamentos dos credores pertencentes à Classe I, além dos credores Licimed Distribuidora e Oncofarma Comercio Atacadista, alocadas na



classe III. Aos **26.01.2024**, a rigor, um dia após o prazo estabelecido no PRJ, foram realizados os pagamentos da credora Caixa Econômica, pertencente à Classe III e dos credores constantes da Classe IV, que procederam com a adequada indicação dos dados bancários, nos termos dos itens 3.1.4 e 10.5 do PRJ homologado, sendo que nenhum deles enquadraram-se nos créditos estritamente salariais:

Classe	Subclasse	Credor	Crédito listado	Data do último pagamento	Valor total pago até janeiro/24	Saldo desagiado remanescente sem correção a ser pago após o período de carência
Classe I	Créditos Trabalhistas Incontroversos	COAPLAN SERVICOS CONTABEIS LTDA	R\$205.132,52	25.01.2024	R\$ 71.830,58	R\$ 133.301,94
		LOURDES ALVES BARBOSA	R\$ 1.449,51	25.01.2024	R\$ 253,78	R\$ 1.195,73
		VALMIR CARLOS GUIDO	R\$ 11.486,23	25.01.2024	R\$ 2.011,06	R\$ 9.475,17
Classe III	Entrada de R\$3.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 109.075,97	26.01.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 15.911,40
		LICIMED DIST. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MEDICOS LTDA	R\$ 43.417,50	25.01.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 6.062,63
		ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAÇÃO	R\$ 39.312,00	25.01.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 5.446,80
Classe IV	Entrada de R\$3.000,00	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES*	R\$152.870,52	26.01.2024	R\$ 8.232,46*	R\$ 134.638,06*
		EXATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$ 71.598,13	26.01.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 10.289,72

\* O Credor Cavalli firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: R\$ 5.000,00 após aprovação do PRJ, R\$ 5.000,00 45 dias após a assinatura da minuta, saldo remanescente dividido em 36 parcelas, corrigido nos termos do PRJ, obrigando-se ao fornecimento contínuo de produtos.

Em um cenário macro, o resumo dos pagamentos pode ser visualizado na seguinte tabela:



Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor com deságio	Valor sem deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento realizado	Valor total pago até JANEIRO/24	Saldo remanescente da classe sem correção
Classe I	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos	R\$ 512.385,42			21.09.2023	-	R\$ 93.416,61	R\$ 418.968,81
	Créditos Trabalhistas Incontroversos				25.09.2023	25.01.2024		
	Créditos Trabalhistas Controvertidos				A depender do julgamento*	-		
Classe III	Entrada de R\$3.000,00	R\$ 12.244.169,07	R\$ 1.774.319,37	R\$ 415.373,27	25.09.2023	25.01.2024 26.01.2024	R\$ 65.309,16	R\$ 2.124.383,48
	Saldo remanescente aos R\$3.000,00				após carência*	-		
Classe IV	Entrada de R\$3.000,00	R\$ 3.021.741,29	R\$ 400.333,47	R\$ 352.851,48	25.09.2023	26.01.2024	R\$ 57.027,90	R\$ 696.157,05
	Saldo remanescente aos R\$3.000,00				após carência*	-		

#### 4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÃO

A partir das informações coletadas juntamente com as Recuperandas, foi possível constatar que os pagamentos da Classe I e dos credores Licimed e Oncofarma alocados na Classe III ocorreram no 25º dia do mês, cf. estabelecido no PRJ, no entanto, quanto aos credores Caixa Econômica constante da Classe III e os demais da Classe IV tiveram seus pagamentos processados no dia 26.01.2024, sexta-feira, isto é, um dia após àquele previsto.

Por fim, pondera-se que, embora parte muito significativa dos créditos não tenham sido pagos, ainda que exigíveis, considerando que tal fato se







deu por conduta não atribuível às Recuperandas, não há que se falar em descumprimento do PRJ.

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 06 de janeiro de 2024

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

9



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5K4 PEMGL AUPKC M5KNU